

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/XIII/1.ª

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º
15/2022, DE 14 DE JANEIRO

27 DE JUNHO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII/1.ª** – “Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”.

A presente iniciativa subscrita pelo Governo Regional, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 13 de maio de 2025, tendo sido enviada no mesmo dia à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

A 22 de maio de 2025 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o pedido de urgência de exame em comissão (E/1960/2025), aprovado na sessão plenária de 5 de junho de 2025.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Governo Regional, decorre da faculdade legal atribuída ao Governo Regional, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro). A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre energia, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores (SEA), adaptando o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “O setor elétrico é um pilar fundamental no fomento de uma economia de baixo carbono e para a mitigação das alterações climáticas. A sua evolução, enquanto aposta estratégica do Governo dos Açores, permite elevar os padrões de qualidade deste setor, promovendo ações que asseguram a aposta numa energia limpa, fiável, competitiva e acessível a todos os açorianos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região.

A natureza insular e arquipelágica dos Açores pressupõe que o sistema elétrico regional seja composto por nove micro redes isoladas, sem interligação entre si, facto reconhecido nos termos da derrogação prevista no artigo 66.º da Diretiva n.º 2019/944/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, transposta para o direito nacional no artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual. Assim, não se aplicam às Regiões Autónomas as disposições relativas ao mercado organizado, bem como as disposições relativas à separação jurídica das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade.

O presente diploma mantém a estrutura integrada das atividades de produção, transporte e distribuição, comercialização e gestão técnica global do sistema elétrico regional, em regime de serviço público, cometidas à concessionária do transporte e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores, também designada por gestor do sistema elétrico de serviço público dos Açores (gestor do SEPA), assegurando, deste modo, a satisfação das necessidades de energia elétrica dos consumidores da Região Autónoma dos Açores (RAA) e a maximização da integração de eletricidade com origem em fontes de energia endógena e renovável, salvaguardando a segurança de abastecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente diploma, que visa adaptar o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional, aplica-se às atividades de produção, armazenamento, autoconsumo, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica, à gestão técnica global do sistema elétrico regional, bem como aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades e à proteção dos consumidores na RAA.

Este documento legislativo, de índole enquadradora, tem como objetivo assegurar a satisfação das necessidades de energia elétrica dos consumidores da RAA, de forma eficiente, económica, sustentável e em condições adequadas de serviço e segurança, garantindo a universalidade, qualidade e racionalidade tarifária, promovendo a utilização racional de energia elétrica, a eficiência energética e o desenvolvimento da produção e armazenamento de energia elétrica com origem em fontes renováveis e recursos endógenos da RAA, salvaguardando a segurança de abastecimento. O exercício das atividades abrangidas, tem como objetivo fundamental contribuir para o desenvolvimento e para a coesão económica e social na RAA, assegurando, a oferta de energia elétrica em termos, qualitativa e quantitativamente, adequados às necessidades dos consumidores.

O planeamento do Sistema Elétrico dos Açores (SEA) observa os citados princípios e objetivos com vista a potenciar a autonomia energética e garantir, concomitantemente, a proteção dos consumidores e do ambiente.

A organização do SEA encontra-se articulada com o regime de serviço público e as atividades não vinculadas ao serviço público, que incluem a produção e armazenamento em regime independente, a produção e armazenamento de energia elétrica para autoconsumo, bem como a operação em redes de distribuição fechadas e os projetos desenvolvidos em zonas livres tecnológicas.

O exercício das atividades em regime de serviço público, que abrange a produção, o armazenamento, o transporte e distribuição, a comercialização de energia elétrica e a gestão técnica global do sistema elétrico regional, é desenvolvido em exclusivo pelo gestor do SEPA. A atividade de produção em regime independente, está sujeita a procedimento concorrencial e transparente e a procedimento de controlo prévio, enquanto a atividade de produção e armazenamento de energia elétrica para autoconsumo, quer seja individual, coletivo ou em comunidade de energia, está sujeito a procedimento de controlo prévio.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Por último, são estabelecidos os princípios e diretrizes gerais das atividades de estabelecimento e exploração das redes de iluminação pública.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 30 de maio de 2025, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, a ACRAA - Associação de Consumidores dos Açores, a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, a AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, e a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, o Conselho de Administração da EDA e o membro do Governo Regional com competência na matéria

Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos às seguintes entidades:

- SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves;
- AZORICA – Associação de Defesa do Ambiente;
- Gê-Questa – Associação de Defesa do Ambiente;
- APPAA – Associação para a promoção e Proteção Ambiental dos Açores;
- AESA - Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores;
- Ordem dos Engenheiros - Região Açores;
- Ordem dos Engenheiros Técnicos - Secção Regional Açores.

Na reunião da Comissão, ocorrida a 17 de julho de 2025, considerando a aprovação da deliberação da urgência, foi deliberado que as audições presenciais da ACRAA - Associação de Consumidores dos Açores, da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores passariam a pareceres escritos.

De referir que, a AZORICA – Associação de Defesa do Ambiente e a Ordem dos Engenheiros Técnicos - Secção Regional Açores emitiram pareceres, os quais se encontram anexos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante.



Da Audição da AMRAA – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, ocorrida a 23 de junho de 2025, disponível em [Parlamento online - Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 30/XIII/1.ª \(GOV\) – “Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”](#)

O Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, Dr. Alexandre Gaudêncio, iniciou a sua participação com uma intervenção introdutória referindo que se trata de um diploma nacional que é agora transferido para o âmbito regional. “Da parte da AMRAA nada temos a opor, atendendo que o que se refere aos municípios, artigos 79.º e 82.º, respeitante às vias municipais, a cargo das autarquias, como seja o custo da iluminação nas vias públicas municipais, não acrescenta nada de novo. Concordamos com a Proposta, não carece de qualquer reparo da nossa parte”.

Da Audição do Conselho de Administração da EDA, ocorrida a 23 de junho de 2025, disponível em [Parlamento online - Audição da Presidente do Conselho Administração da EDA - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 30/XIII/1.ª \(GOV\) – “Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”](#)

O Presidente do Conselho de Administração da EDA, engenheiro Paulo André, referiu na sua intervenção inicial ser importante a atualização da legislação referente ao setor elétrico regional, para salvaguarda de algumas especificidades da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente relativamente ao Decreto-Lei que foi publicado a nível nacional, que advém de diretivas comunitárias. O quadro existente, com 30 anos, também já tem algumas situações que não estão atualizadas, nomeadamente o autoconsumo e as comunidades de energia.

Aberta as inscrições no âmbito da 1.ª ronda o deputado Carlos Freitas (PSD) colocou a seguinte questão: “A EDA tem responsabilidade de um serviço público de extrema importância na nossa Região, que obedece a um conjunto de características, nomeadamente na produção, na distribuição e na gestão da rede. Concretamente pergunto se as prioridades estabelecidas nesta Proposta, relativamente à entrada de energia renovável na rede permitem ou não, a maior fiabilidade na gestão da rede?”

Respondendo, o Presidente do Conselho de Administração da EDA disse que conforme é do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

conhecimento de todos, existe uma concessão de serviço público para o transporte, distribuição e a gestão do sistema elétrico, concessão esta que irá vigorar até 2050. Com esta Proposta esta situação continua salvaguardada, assim como a produção de origem não renovável para garantir os ditos serviços e sistemas, ou seja, a fiabilidade no fornecimento de energia e a segurança de abastecimento, como estão preconizadas nesta Proposta, ao nível dos direitos e deveres, permitirá por isso, continuar a prestar o serviço como tem sido feito até agora.

Acrescentou: “um dos principais objetivos da nossa atividade é, também sempre, a maximização da entrada de energias renováveis, salvaguardando a segurança de abastecimento e a qualidade de serviço aos nossos clientes”.

Usando do direito a réplica o deputado Carlos Freitas (PSD) clarificou que, com a sua questão, pretendia perceber se ia ser dada prioridade às energias geotérmica e hídrica como entrada na rede e, se isso se revelará benéfico em relação ao que vigora.

Sobre esta questão respondeu o engenheiro Paulo André que, em termos técnicos a energia geotérmica é uma energia estável, consegue garantir uma estabilidade na sua produção 24 horas por dia. Relembrou que no caso da Ilha de São Miguel, a energia geotérmica, por ser estável e ter um garante de potência ao longo do dia, é também utilizada como segurança de abastecimento e evita algum investimento térmico, ao ser dada preponderância às fontes renováveis estáveis, que é o caso da geotermia, principalmente, e o caso da produção hídrica, garantir-se-á uma estabilidade maior das redes elétricas.

Ilustrou com o caso da Região Autónoma da Madeira, recordando que essa também foi a opção legislativa tomada quando transpôs o Regulamento do Sistema Elétrico Nacional para a Legislação Regional. “Também deram primazia, à componente hídrica, muito elevada, e às fontes renováveis que são estáveis. Isto porque as fontes renováveis intermitentes têm alguns desafios, apresentam muita variabilidade ao longo do dia e trazem alguns desafios para manter a estabilidade do sistema. Por isso, havendo energias renováveis estáveis, a nossa posição é que, tecnicamente, é mais vantajoso entrar a primeira e terceira etapa de prioridade.”

Nesta ronda, o deputado Russell Sousa (PS) questionou sobre os produtores independentes, “com esta Proposta que alterações irão sentir os produtores de energia independentes? Será que permite que a entrada de energia na rede seja mais fácil para eles?”

Clarificou na sua resposta o presidente da EDA que a “alteração para os produtores não vinculados ao serviço público, ou seja, os produtores independentes, tem a ver com o acesso às unidades de



produção, a qual passará a ser por procedimentos concorrenciais, ou seja, leilões, os quais serão estabelecidos pela Direção Regional de Energia, passando a ter acesso a uma licença de produção. Esta é a principal alteração que existe. Em relação à questão da injeção dessa energia renovável na rede, as regras atuais e as metodologias atuais vão manter-se para o futuro, ou seja, dar-se-á primazia ao máximo à penetração de renováveis na rede elétrica a todo o momento, nas nove ilhas.” Neste ponto frisou que são sistemas elétricos isolados, sem ter ligação entre si. Portanto sistemas que têm de ser geridos de forma independente e, a preocupação é não colocar em causa a estabilidade e a fiabilidade do fornecimento de energia.

Ainda no uso da palavra o deputado Russell Sousa (PS), pediu esclarecimento sobre como se processarão os concursos, ou seja, questionou se a EDA também irá participar nesses concursos.

Como resposta o Presidente da EDA respondeu que a EDA está vinculada à produção de energia de serviço público, para garantir os serviços de sistema e manter a estabilidade dos sistemas elétricos. Ou seja, a EDA terá a seu cargo a produção com recursos como o combustível, diesel ou fuel, dependendo das ilhas. “Em relação aos leilões para os produtores não vinculados, estamos a falar de renováveis, eólica, fotovoltaica, a EDA propriamente dita não tenciona concorrer, não faz parte do seu objeto esta produção. A EDA Renováveis, essa sim, estará disponível para participar nesses leilões e apresentar as suas propostas quando existirem” -concluiu.

Da Audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, ocorrida a 23 de junho de 2025 disponível em [Parlamento online - Audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas - Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII/1.ª \(GOV\) – “Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”](#)~

A Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, Dra. Berta Cabral, na sua intervenção inicial referiu: “A presente proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores (SEA), adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (SEN) que por sua vez decorre do disposto em Diretivas comunitárias sobre “Regras Comuns do Mercado Interno da Eletricidade” e “Energias Renováveis”. Com efeito, a nível europeu foram aprovadas a Diretiva (EU) n.º 2019/944/EU (Regras Comuns do Mercado Interno da Eletricidade) e a Diretiva (EU) 2018/1999 (Energias Renováveis) que foram transportadas para o ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Importa referir que a Diretiva n.º 2019/944/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, prevê uma derrogação no seu artigo 66.º, consagrada no artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que refere que não se aplicam às Regiões Autónomas as disposições relativas ao mercado organizado (não há concorrência ao nível da comercialização de eletricidade), bem como as disposições relativas à separação jurídica das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica (estas atividades podem ser realizadas pela mesma empresa, neste caso a EDA).

Assim, torna-se necessário adaptar o SEN à RAA, para cumprimento da Diretiva, com a salvaguarda das referidas especificidades da Região Autónoma dos Açores. Para além disso, a ERSE não está a validar os contratos de aquisição de energia por parte da EDA aos produtores independentes, por entender que não está a ser cumprida a Diretiva europeia. Note-se que o contrato de aquisição de energia é atualmente um documento obrigatório para atribuição de uma licença de produção, pelo que, sem este documento e sem a respetiva licença não podem avançar investimentos de produção de eletricidade com base em fontes de energia renováveis.

Recordo também que a adaptação legislativa proposta está prevista no Programa do XIV Governo Regional dos Açores.

Para elaboração da proposta de Decreto Legislativo Regional foi criado um Grupo de trabalho, através do Despacho n.º 724/2024 de 16 de abril de 2024, com a seguinte composição:

- a) Joana Ferreira Rita, Diretora Regional da Energia, que coordena;
- b) João Peças Lopes, Professor Catedrático no Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência - INESC TEC;
- c) Fernando Henriques, Diretor de Inovação e Planeamento da EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.;
- d) Filipa Arruda, Técnica Superior Especialista na área jurídica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- e) Carlos Soares, Chefe de Divisão de Combustíveis e Licenciamentos Energéticos da Direção Regional da Energia.

Foram ainda feitas auscultações às seguintes entidades com emissão de pareceres: ERSE, EDA, AMRAA, CCIA, ACRA, ISSA (explicado essencialmente pela tarifa social eletricidade), DRO Marítimas IP (explicado pela influência de certas situações sobre cagarros e outros animais).

Foi também tida como referência a experiência decorrente da adaptação do SEN à Região



Autónoma da Madeira.

Esta Proposta relativamente ao sistema atual mantém através da derrogação referida, o contrato de concessão do Transporte e Distribuição da Energia Elétrica da RAA à empresa Eletricidade dos Açores até 2050, bem como, a existência de apenas um único comercializador de eletricidade na RAA, tendo em consideração a dimensão e falta de escala para a existência de um mercado liberalizado. A gestão técnica do sistema também é competência da EDA, conforme contrato de concessão, com possibilidade de subcontratação, após autorização do concedente nos termos da Lei e do contrato de concessão.

Atualmente encontram-se em vigor Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de agosto, que define os Princípios da organização do sector elétrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores e o Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro - Regime jurídico da produção de energia elétrica não vinculada ao serviço público (produtores independentes), que serão revogados com esta adaptação legislativa.

As principais alterações face à legislação atual referir-se-ão a:

1-A atribuição de licenças de produção para os produtores em regime independente, ficam sujeitas a procedimento concorrencial e transparente, vulgo “leilão”;

2- O conceito de ordem de mérito nesta proposta de Decreto Legislativo Regional é alterado, e atribuído em função da maior estabilidade da produção, permitindo assim maximizar a integração de renováveis, da seguinte forma,

- Propõe-se que a Geotérmica e a Hídrica tenham prioridade de injeção na rede em relação às demais fontes de energia renováveis, considerando a sua natureza, que lhe confere uma maior estabilidade relativamente às restantes, mas também devido ao facto de o recurso ser alvo de concessão,
- A produção de energia elétrica através da valorização energética de resíduos sólidos urbanos, fica em segunda prioridade. Não é considerada como produção renovável e por esta razão não se deve igualar esta fonte de energia à geotérmica e hídrica,
- As restantes fontes de energia (eólica, fotovoltaica e outras como o biogás) estarão em terceira prioridade a definir em Decreto Regulamentar Regional, relativamente às três fontes de energia referidas - (artigo 53º do diploma).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

As regras do leilão também serão definidas em Decreto Regulamentar Regional, após o estudo do Planeamento do SEA, para definir qual a capacidade de receção de nova produção independente em cada ilha, bem como validação por parte da ERSE dos tarifários.”

Aberta a 1.ª ronda, foi dada a palavra ao Deputado Russell Sousa (PS) que solicitou que a Sra. Secretária disponibilize à Comissão, através da mesa, para distribuição aos deputados, os pareceres rececionados pelo Grupo de Trabalho constituído para a elaboração desta Proposta, de modo a facilitar o trabalho de análise do diploma.

Face a esta solicitação a Sra. Secretária mostrou total disponibilidade para o fazer assim como a sua intervenção inicial.

Ainda nesta ronda foi dada a palavra ao deputado Carlos Freitas (PSD) que colocou a seguinte questão: “considera a Sra. Secretária que poderá haver algum condicionamento por parte da ERSE para implementação final do disposto neste Decreto Legislativo Regional?”

A Secretária Regional respondeu que “a regulamentação terá de ser feita em estreita ligação com a ERSE, visto o sistema elétrico ser extremamente regulado pela ERSE. Esta é a entidade reguladora do setor elétrico e portanto, tem a palavra final sobre tudo isto, por variadíssimas razões. A primeira delas é porque desde 2005, embora com início em 2003, nós temos tarifa única nacional. E, portanto, como temos uma tarifa única nacional e a EDA recebe uma compensação de mais de 100 milhões de euros por ano, para termos uma tarifa nacional, se impõe uma regulamentação muito apertada e uma avaliação muito apertada por parte da ERSE relativamente àquilo que são custos elegíveis para efeitos de tarifário. Desde a produção à comercialização, tudo passa pelo crivo da ERSE. Se esta considerar que os preços não estão de acordo com aquilo que entende que é o tarifário aceitável para a Região Autónoma dos Açores, em convergência com o tarifário nacional, não valida. Não validando, a EDA está impedida de fazer contratos de aquisição de eletricidade aos investidores, aos portugueses independentes, porque não será compensado pela ERSE, logo também não é a EDA que pode arcar com esse prejuízo. Portanto, reafirmo que esta Proposta foi elaborada em estreita colaboração com a ERSE. O Decreto Regulamentar Regional a elaborar futuramente, sê-lo-á em estreitíssima colaboração com a ERSE, para termos a certeza da aceitação dos sistemas e regulamentação dos leilões, toda a Regulamentação que será necessária para definição do tarifário, dos contratos de aquisição de eletricidade por parte da EDA em relação aos produtores privados.”

O deputado Pedro Pinto (CDS/PP) usou da palavra para questionar sobre as dificuldades da ERSE em compreender os microssistemas regionais (necessidade de abastecimento de combustível às



9 ilhas), a compensação dos sobrecustos associados nem sempre é facilmente perceptível pela ERSE, nomeadamente o transporte e armazenamento. “Assim sendo se esta atualização foi feita em estreita colaboração com ERSE pergunto se haverá alguma correção, ou não, à compensação devida ao transporte e comercialização?” – questionou.

Na sua resposta a Sra. Secretária referiu: “esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, foi feito em estreita colaboração com a ERSE, porque deu o seu parecer, mas não abordou esse tipo de situação. Ainda estamos a fazer a adaptação do Sistema Elétrico Nacional à Região Autónoma dos Açores, tal como a Madeira também já a fez, e a nível nacional também fizeram a transposição das Diretivas comunitárias. Ainda não entrámos nesses detalhes de preço e quotas. O Decreto Regulamentar Regional, que terá de ser feito posteriormente, vai ter de ter por base estudos por ilha para definir a quota de integração possível de energias renováveis em cada ilha. Claro que a integração de energias renováveis em São Miguel com o consumo elevado é muito diferente da integração de energias renováveis no Corvo. Serão necessários estudos por ilha para definição de quotas ou intervalos de quotas para penetração de energias renováveis em cada ilha, e um estudo do preço por ilha, para se poder criar o preço de referência para aquisição por parte da EDA aos produtores independentes em cada ilha. Este é ainda um trabalho a fazer e também daí decorre a urgência. A situação de cada ilha deverá estar vertida no Decreto Regulamentar, permitindo negociar com a ERSE os preços de aquisição em função desses estudos. Portanto, a nossa expectativa é que em face de estudos autónomos, científicos, que serão feitos por instituições nacionais de referência, permitindo um suporte técnico robusto para negociar com a ERSE preços diferentes para cada ilha.

Já há um preço diferente para os Açores, que já tem compensação tarifária, agora dever-se-á tratar de cada ilha, a esse nível e ao nível de quotas de integração para não correr o risco de excesso de produção que não possa ser integrada na rede, provocando instabilidades. Portanto, tudo isto é um equilíbrio e quanto mais pequena for a rede, mais o equilíbrio é necessário, mais profundo terá de ser o estudo, maior a preocupação para acautelar esta realidade. Portanto o que está previsto depois deste Decreto Legislativo é concluir estudos, que até já estão em curso, para podermos saber o preço por ilha, as quotas de integração por ilha, formular o Decreto Regulamentar Regional e posteriormente acordar com a ERSE o preço de aquisição por ilha. sendo certo que a tarifa para o consumidor é sempre a mesma. A tarifa para o consumidor é aquela que está definida a nível nacional e com um tarifário único em todo o país.”



CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Não emitiu parecer sobre o relatório nem face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Não emitiu parecer sobre o relatório nem face à presente iniciativa.
- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**
Não emitiu parecer sobre o relatório nem face à presente iniciativa.
- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

- O **Grupo Parlamentar do PSD** vota a favor relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PS** absteve-se relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CH** não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.
- A **Representação Parlamentar do PPM** não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.
- A **Representação Parlamentar do PAN** não se pronunciou relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável deliberou, por maioria, com votos a favor do PSD, com a abstenção com reserva de posição para Plenário do PS e emitir parecer favorável relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII/1.ª** – “Estabelece a organização e o funcionamento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”.

Ponta Delgada, 27 de junho de 2025

A Relatora

(Ana Maria dos Santos Silva e Jorge)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV)

De: Azorica <azorica@gmail.com>

Enviada: 2 de junho de 2025 19:34

Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Cc: Flavio Soares <fsoares@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV)

Ex.mos Senhores,

Conforme solicitado, a Azorica - Associação de Defesa do Ambiente vem por este meio apresentar um parecer relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII.

A proposta legislativa representa um avanço positivo em termos de princípios e ambição, mas necessita de reforço e adaptação para não excluir realidades insulares. Uma transição energética justa e ecológica exige sensibilidade à fragilidade e potencial das ilhas. Recomendamos, portanto, a revisão do texto à luz dos seguintes contributos para assegurar que a eletrificação verde beneficie verdadeiramente as ilhas dos Açores e os seus ecossistemas.

Sugere-se:

1. A Inserção de Mecanismos de Proteção Ambiental Específicos para Ilhas: a proposta deverá prever estudos de impacto ambiental obrigatórios e adaptados à escala e biodiversidade dos territórios insulares;
2. Prioridade em Iniciativas Locais e Cooperativas: propomos que sejam estabelecidos critérios preferenciais para projetos que comprovadamente envolvam populações locais e invistam na economia e no ambiente da ilha;
3. Financiamento Público e Apoio Técnico: a transição energética nas ilhas exigirá apoios públicos para garantir equidade e eficácia; a proposta deveria prever instrumentos específicos para zonas ultraperiféricas ou isoladas, favorecendo as iniciativas individuais, locais, de cooperativas, de pequenas e médias empresas.

Entendemos que a produção elétrica regional deveria ser aberta à iniciativa privada, sendo que a empresa detentora da exclusividade da produção e venda atual não está a compensar os produtores individuais.

Com os melhores cumprimentos.

José Leal
Presidente da Direção

Azorica - Associação de Defesa do Ambiente
Centro Associativo Manuel de Arriaga
Rua Marcelino Lima | 9900 - 122 | Angústias | Horta
Faial | Açores | Portugal
NIPC 512032785

<https://azorica-ong.blogspot.com/> | azorica@gmail.com | 96 292 24 51
<https://www.facebook.com/Azorica-157410157641267>
<https://www.instagram.com/azorica.ong/>
https://www.youtube.com/channel/UCYowcGu_hLnEPFbPhqfbw5A



Associação de Defesa do Ambiente desde 1992.
ONG desde 2010.

Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu (sexta, 30/05/2025 à(s) 17:50):

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS), o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 1462/2025, bem como a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV) – “Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

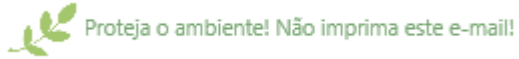
Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Secção Regional dos Açores

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável (CAPADS)
Senhor Deputado Flávio Soares

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.º S/1467/2025	Data: 30/05/2025	Data: 26-06-2025
Proc. 102/30/XIII		Número: S-010
		Proc.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/XIII (GOV) – “ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ADAPTANDO O REGIME PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 15/2022, DE 14 DE JANEIRO”

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS),
Senhor Deputado Flávio Soares,

Em resposta ao V. ofício n.º 1467 de 30 de maio de 2025, que mereceu a nossa melhor atenção e, no âmbito do qual, cumpre-nos apresentar parecer.

1. Objeto do Parecer

Emitir análise técnica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV) que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, ao contexto específico da Região Autónoma dos Açores.

2. Enquadramento Legal e Justificação da Iniciativa

A proposta visa adaptar à realidade da Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional. É



reconhecida a necessidade de um regime jurídico ajustado às especificidades insulares, nomeadamente:

- Isolamento elétrico das ilhas;
- Predominância de fontes renováveis intermitentes;
- Escala reduzida e dispersa da infraestrutura;
- Reforço da autonomia regional em matéria energética.

3. Contexto prévio europeu e nacional ao D.L. n.º 15/2022

A nível internacional, diversos Estados assumiram metas de descarbonização, implementando estratégias para a sua concretização em horizonte de curto e médio prazo. Portugal comprometeu-se, em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, a alcançar a neutralidade carbónica até 2050, compromisso consagrado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprovou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050).

No contexto da União Europeia, os objetivos climáticos assumem especial ambição, sendo previsto, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999, que os Estados-Membros apresentem à Comissão Europeia planos nacionais integrados de energia e clima para o período 2021-2030.

4. Quadro do Decreto-Lei n.º 15/2022

Neste quadro, o Decreto-Lei n.º 15/2022 assegura a transposição da Diretiva (UE) 2019/944, relativa ao mercado interno da eletricidade, bem como, parcialmente, da Diretiva (UE) 2018/2001, relativa à promoção das energias renováveis. O Decreto-Lei n.º 15/2022 reveste-se de particular relevância, não apenas por redefinir o regime jurídico aplicável ao setor elétrico, incorporando disposições fundamentais à promoção das energias renováveis – nomeadamente no que respeita aos regimes de sobreequipamento e reequipamento –, mas também por sistematizar, num único diploma, matéria anteriormente dispersa por diversos instrumentos legislativos.

Entre os domínios agora integrados no referido diploma, destacam-se:

- (i) a repressão da apropriação ilícita de energia;
- (ii) os ajustamentos tarifários;
- (iii) o regime da tarifa social;
- (iv) a extinção das tarifas reguladas em todas as categorias de tensão;
- (v) os regimes de remuneração garantida;
- (vi) o enquadramento do sobreequipamento;
- (vii) o regime do operador logístico de mudança de comercializador;



(viii) o regime jurídico do autoconsumo.

Concretamente, o Decreto-Lei n.º 15/2022 estrutura-se do seguinte modo:

Organização

- Estabelece a criação de entidades e operadores regionais responsáveis pela produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- Define o papel do Governo Regional na coordenação estratégica do sistema.

Planeamento e Licenciamento

- Cria mecanismos específicos para o planeamento energético regional, nomeadamente através de um Plano Regional de Energia Elétrica.
- Define regras próprias para o licenciamento de novas instalações de produção elétrica, incluindo fontes renováveis. Energias Renováveis e Sustentabilidade.
- Introduce incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.
- Promove a autonomia energética das ilhas, minimizando a dependência de combustíveis fósseis.

Tarifas e Regulação

- Garante a harmonização tarifária regional, com especial atenção às assimetrias entre ilhas.

Segurança de Abastecimento

- Prevê regras de redundância e segurança para assegurar o fornecimento contínuo de energia, mesmo em caso de falhas técnicas ou fenómenos naturais.

Disposições Finais e Transitórias

- Define prazos para a adaptação dos contratos e infraestruturas existentes.
- Estabelece normas transitórias para a entrada em vigor do novo regime.

5. Legislação Regional em vigor

a) Regime jurídico do setor elétrico açoriano

Decreto-Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de agosto de 1996: estabelece os princípios de organização do setor elétrico nos Açores — produção, transporte e distribuição — incluindo igualdade entre consumidores e operadores, sustentabilidade, tarifas uniformes, e planeamento centralizado.



b) Licenciamento de instalações elétricas particulares

Decreto-Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro de 2019: cria o regime de licenciamento para instalações elétricas particulares ligadas à rede pública — incluindo autoprodutores — adaptado às especificidades insulares e visando desburocratização, equiparação de custos e inspeção local Complementar ao nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 96/2017 (e alterações pela Lei n.º 61/2018): define o regime geral das instalações elétricas particulares em Portugal continental — aplicável também nas regiões autónomas.

c) Incentivos à produção de energia renovável (PROENERGIA e Solenerge)

- DLR n.º 12/2022/A, de 25 de maio de 2022: cria o programa “Solenerge” para incentivos a sistemas solares fotovoltaicos e armazenamento regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro de 2022, que operacionaliza o SOLENERGE.
- DLR n.º 12/2023/A, de 4 de abril de 2023: terceira alteração ao PROENERGIA, fortalecendo incentivos para armazenamento em associação com fotovoltaicos — especialmente no contexto europeu PRR/REPowerEU.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/A, de 15 de julho de 2024: regulamenta o Decreto-Legislativo Regional n.º 5/2010/A, detalhando critérios e procedimentos do PROENERGIA.

d) Mobilidade elétrica e estratégia energética

- Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto de 2019: aprova a estratégia de mobilidade elétrica nos Açores — incluindo requisitos para carregamento, integração com energias renováveis, incentivos ao transporte elétrico.
- Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 17 de junho de 2021: adota a Estratégia Açoriana para a Energia 2030, com meta de 65 % de eletricidade a partir de fontes limpas até 2025 e foco em eficiência, armazenamento, eletrificação e descarbonização.

6. Impacto esperado e alterações

A nova proposta substitui e atualiza profundamente o regime em vigor, alinhando-o com as exigências atuais de sustentabilidade e descentralização. Permite que a legislação regional, até agora dispersa, se concentre, assentando muito em sustentabilidade e modernização do setor. Impacta diretamente os diplomas atualmente em vigor na RAA que deverão ser revogados ou, os que se mantêm pela sua especificidade, terão de ser reformulados.

7. Adequação do Documento às Necessidades de Enquadramento Sustentável e Aplicação dos ODS no Fornecimento de Energia Elétrica nos Açores

Considerando o contexto fornecido, o documento demonstra **avaliação positiva** em relação às necessidades de enquadramento sustentável e aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento



Sustentável (ODS) no fornecimento de energia elétrica nos Açores, embora com alguns pontos que podem ser aprimorados. Seguidamente se apresenta uma análise detalhada:

7.1. Aspetos Favoráveis à Adequação Sustentável e aos ODS:

- a) **Promoção de Energias Renováveis:** O documento incentiva a utilização de fontes de energia renováveis e recursos endógenos (Artigo 47.0), alinhando-se com o ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e contribuindo para a redução da dependência de combustíveis fósseis.
- b) **Eficiência Energética:** A menção à informação completa para promover a eficiência energética (Artigo 1, alínea d) apoia o ODS 12 (Produção e Consumo Responsáveis), encorajando práticas sustentáveis entre os consumidores.
- c) **Proteção de Consumidores Vulneráveis:** A inclusão de medidas de proteção para consumidores economicamente vulneráveis (Artigo 68.º) reflete o compromisso com o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), garantindo acesso a energia a preços justos para todos.
- d) **Monitorização da Segurança de Abastecimento:** O relatório de monitorização (Artigo 96.0) assegura que as necessidades energéticas sejam avaliadas continuamente, apoiando o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ao garantir uma infraestrutura energética resiliente.
- e) **Transparência e Acesso à Informação:** A disponibilização de informações sobre tarifas, consumo e procedimentos (vários artigos) promove a transparência, alinhando-se com os princípios de boa governança relacionados a vários ODS, incluindo o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

7.2. Pontos que Podem Requerer Ajustes ou Clarificação para Melhor Alinhar com o Enquadramento Sustentável e os ODS:

- a) **Metas Específicas de Redução de Emissões:** Embora haja menção a fontes renováveis, a definição de metas claras de redução de emissões de gases de efeito estufa poderia reforçar o alinhamento com o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).
- b) **Integração de Aspetos Sociais e Ambientais na Tomada de Decisões:** A inclusão explícita de critérios sociais e ambientais na avaliação de projetos de produção de energia poderia fortalecer o compromisso com os ODS 8 (Trabalho Digno e Crescimento Económico), 10 (Redução das Desigualdades) e 15 (Vida Terrestre).
- c) **Educação e Conscientização para a Sustentabilidade:** Programas de educação e conscientização sobre práticas sustentáveis de consumo de energia entre a população poderiam ser explorados para um engajamento mais amplo com os ODS, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade).



8. Conclusão

A proposta é, em geral, tecnicamente adequada e juridicamente justificada para adaptar à RAA um regime nacional, mantendo as premissas necessárias à nossa condição de arquipélago.

O documento está bem alinhado com as necessidades de enquadramento sustentável e aplicação dos ODS no fornecimento de energia elétrica nos Açores, com alguns pontos de melhoria identificados. Para uma adequação mais completa, recomenda-se:

- **Definir Metas de Redução de Emissões Específicas** para reforçar o compromisso com a ação climática.
- **Integrar Critérios Sociais e Ambientais** na tomada de decisões sobre projetos de energia.

Pelo acima descrito, o nosso parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XIII (GOV) que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, é favorável, considerando que a iniciativa se enquadra no exercício legítimo da competência legislativa regional e responde adequadamente à necessidade de adaptação normativa às especificidades do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, desde que respeitados os princípios e limites estabelecidos pelo quadro jurídico nacional e europeu.

Sem mais, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo
da
Secção Regional dos Açores da OET

Assinado por: **Sara de Viveiros Pavão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.26 16:47:59+00'00'



Sara de Viveiros Pavão